



Professor Vinicius Melo

Direito Penal



Dos Crimes Sexuais contra Vulneráveis

Introdução

**Dos Crimes
contra a
liberdade
sexual**

Estupro de vulnerável (art.217-A,CP)

Corrupção de Menores (Art.218,CP)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Art.218-A, CP)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (Art.218-B,CP)

Estupro de Vulnerável

**Estupro de
Vulnerável**

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

**Forma
equiparada
(outras
hipóteses de
vulnerabilidade)**

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

**Forma
Qualificada**

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

**Forma
Qualificada**

§ 4º Se da conduta resulta morte:
Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Atenção:

A Lei nº 13.441/2017 alterou a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente (crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA e no artigos 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal).

Súmula 593, STJ

“O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”.

- **Tipo Objetivo – Menor de 14 anos**

Como pode cair na sua prova?

“A figura da presunção da inocência foi substituída pela figura da presunção de vulnerabilidade, inexistindo tipo penal autônomo de crime contra a dignidade sexual para sujeito passivo em situação de vulnerabilidade.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

Como pode cair na sua prova?

“De acordo com o CP, considera-se vulnerável, em razão do estado ou condição pessoal da vítima, a pessoa com menos de dezoito anos e mais de catorze anos de idade, por se presumir a menor capacidade de reagir a intervenções de terceiros no exercícios de sua sexualidade, de maneira absoluta.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

- **Tipo Objetivo – Incapacidade de oferecer resistência**

Como pode cair na sua prova?

“Em uma boate, João, segurança do local, sorrateiramente colocou entorpecente na bebida de Maria, o que a levou a perder os sentidos. Aproveitando-se da situação, João levou Maria até seu veículo, onde praticou sexo com ela, sem qualquer resistência, dada a condição da vítima. Nessa situação, João responderá pelo crime de violação sexual mediante fraude.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

- **Tipo Objetivo – Incapacidade de oferecer resistência**

Como pode cair na sua prova?

“Suponha que João, funcionário de uma funerária, ao preparar o corpo de uma mulher para sepultamento no dia seguinte, tenha percebido que o corpo era de uma atriz famosa por quem sempre fora apaixonado e, tomado por êxtase, tenha mantido conjunção carnal com o cadáver. Nessa hipótese, João deve ser acusado de crime de estupro de vulnerável, dado que a atriz não tinha capacidade de oferecer resistência.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

- **Atenção – Consumação e Tentativa:**

Na hipótese em que tenha havido a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra vulnerável, não é passível ao magistrado – sob o fundamento de aplicação do princípio da proporcionalidade – desclassificar o delito para a forma, tentada em razão de eventual menor gravidade da conduta. De fato, conforme o artigo 217-A do CP, a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal contra vulnerável constitui a consumação do delito de estupro de vulnerável. Entende o STJ ser inadmissível que o julgador, de forma manifestamente contrária a lei e utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconheça a forma tentada do delito, em razão da alegada menor gravidade da conduta (Resp 1.313.369-RS, Sexta Turma, Dje 5/8/2013). Nesse contexto, o magistrado, ao aplicar a pena, deve sopesar os fatos ante os limites mínimos e máximo da reprimenda penal abstratamente prevista, o que já é suficiente para garantir que a pena aplicada seja proporcional à gravidade concreta do comportamento do criminoso (STJ, Resp 1.353.575, j. 05/12/2013, informativo 553). Idem: STJ, 5ª T. AgRg no Resp 1684947, j. 19/10/2017.

- **Tipo Objetivo – Incapacidade de oferecer resistência**

Como pode cair na sua prova?

“A persecução do crime de estupro de vulnerável ocorre mediante ação pública condicionada à representação do ofendido.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

Corrupção de Menores

**Corrupção
de menores**

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

- **Sujeitos**

Como pode cair na sua prova?

“Pratica o crime de corrupção de menores, previsto no artigo 218 do CP, aquele que induz menor de dezesseis anos a satisfazer a lascívia de outrem.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

- **Distinção**
- Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: artigo 244-B do ECA.
- Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: artigo 241-C do ECA
- Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: artigo 241-D do ECA

Como pode cair na sua prova?

“O crime de corrupção de menores se tipifica quando praticado contra menor de 18 (dezoito) anos, desde que não experiente em questões sexuais e ainda não corrompido.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

Satisfação a Lascívia mediante Presença de Criança ou Adolescente

**Satisfação a
lascívia mediante
presença de
criança ou
adolescente**

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

- **Tipo Objetivo**

Como pode cair na sua prova?

“O agente que, no interior de sua residência e com a finalidade de satisfação de sua própria lascívia, pratica automasturbação na presença de menor de 18 (dezoito) anos comete crime de ato obsceno previsto no artigo 233 do Código Penal.”

Está correta essa afirmativa?

Resposta: **Incorreta.**

- **Distinção**
- **Obrigar criança (menor de 12 anos) a assistir filme pornográfico: artigo 241-D, §único do ECA**
- **Induzir maior de 14 anos a presenciar ato libidinoso: artigo 227, §único do CP (lenocínio qualificado)**

Favorecimento da
Prostituição ou de Outra
Forma de Exploração
Sexual de Criança ou
Adolescente ou Vulnerável

**Favorecimento
da prostituição
ou de outra
forma de
exploração
sexual de
criança ou
adolescente ou
vulnerável**

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Fim de Lucro

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

**Condutas
equiparadas**

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

**Efeito da
condenação**

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.